

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 5740-05.67/19.2 concede a presente LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 21782 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 94.702.784/0001-43
 ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS, 1562 1562
 EDIFICAÇÃO - CASA
 CENTRO
 96460-000 HULHA NEGRA - RS

EMPREENDIMENTO: 415188

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA ESTRADA DO SEIVAL (ANTIGA ESTRADA BAGE - PELOTAS).
 ESTRADA VICINAL
 TRIGOLANDIA
 HULHA NEGRA - RS

<i>Coordenadas Geográficas</i>			<i>Datum SIRGAS 2000</i>
<i>Ponto</i>	<i>Latitude</i>	<i>Longitude</i>	<i>Município Coordenada</i>
<i>Tomada de água (início da adutora)</i>	-31,45372900	-53,78320000	Candiota
<i>PV</i>	-31,44823900	-53,78005300	Candiota
<i>Elevatória</i>	-31,44270000	-53,80934400	Hulha Negra
<i>Estação de Tratamento de Água</i>	-31,43828300	-53,86170000	Hulha Negra
<i>Passagem sobre o Rio Jaguarão</i>	-31,44721300	-53,78887600	Candiota
<i>Passagem sobre recurso hídrico sem denominação</i>	-31,44067000	-53,82818800	Hulha Negra

A PROMOVER A INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA

RAMO DE ATIVIDADE: 3.511,20

MEDIDA DE PORTE: 23,00 vazão de água em m³/dia

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- o empreendimento é composto por:
- captação junto ao reservatório da UTE Pampa Sul
 - adutora de água bruta com 7883 m e diâmetro de 25 cm
 - estação de bombeamento
 - estação de tratamento de água
 - reservatório elevado
 - rede de distribuição

- 1.2- a Estação de Tratamento será do modelo compacto composto por:
- painel elétrico de controle

- calha de floculação
- dois decantadores lamelares de fundo cônico
- filtro de leito misto-carvão antracitoso e ativado
- plataforma de apoio
- motobomba de filtro 3 CV

1.3- as obras previstas deverão ser executadas somente nas áreas solicitadas e licenciadas conforme Projeto Executivo e Memorial Descritivo, com efetivo acompanhamento dos responsáveis técnicos;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- a instalação dos pilares de sustentação da adutora junto aos recursos hídricos, não poderá interferir ou alteração o regime hídrico dos mesmos;
- 2.2- as intervenções nas áreas de preservação permanente deverão restringir-se ao estritamente necessário para instalação dos pilares de sustentação da adutora;
- 2.3- as intervenções na área de preservação permanente devem estar restritas a instalação dos pilares de sustentação da adutora;

3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal

- 3.1- fica licenciado o corte de 4 exemplar(es) de Sebastiana sp situados nas passagens pelas áreas de preservação permanente junto ao Rio Jaguarão e ao recurso hídrico sem denominação, totalizando 0,195 st de lenha;
- 3.2- o empreendedor deverá efetuar o plantio de 10 mudas junto as áreas de preservação permanente impactadas, a título de Reposição Florestal Obrigatória;
- 3.3- a supressão não poderá ser efetuada nas épocas de nidificação;

4. Quanto à Flora:

- 4.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

5. Quanto à Fauna:

- 5.1- deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna;
- 5.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;

6. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 6.1- o empreendedor deve manter responsável técnico (com ART) por fazer cumprir as condições e restrições desta licença, o qual deverá comunicar o órgão ambiental sempre que forem:
 - 6.1.1- iniciadas as obras, indicando o responsável técnico pela supervisão (e sua ART com validade compatível com o cronograma), cronograma e os locais de intervenção para cada etapa;
 - 6.1.2- iniciada e finalizada a supressão vegetal autorizada;
 - 6.1.3- constatadas não conformidades em relação à licença, informando a medida corretiva adotada ou plano de ação corretiva (no qual identifique local do ocorrido, ação corretiva proposta, responsáveis e cronograma);
- 6.2- devem ser mantidos no empreendimento os seguintes documentos:
 - 6.2.1- esta licença e a cópia da ART do responsável técnico pela supervisão ambiental;
 - 6.2.2- o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a cópia da ART do responsável técnico pela execução e os comprovantes de destinação dos resíduos;
 - 6.2.3- cópia das licenças das jazidas de material mineral utilizadas e respectivos comprovantes;

7. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 7.1- a localização do canteiro de obras, paiol de explosivos, áreas de abastecimento, armazenamento de óleos e combustíveis e outras estruturas auxiliares das obras civis não devem intervir em áreas de preservação permanente ou sobre vegetação arbórea nativa;
- 7.2- as áreas de preservação permanente e os corpos hídricos devem ser protegidos do carreamento de material mineral oriundo da movimentação de solo e de processos erosivos, devendo ser tomadas no mínimo as seguintes medidas: estabilização das vias de circulação com recobrimento por pavimento provisório, execução de calhas provisórias para o escoamento da drenagem pluvial com dissipador de energia nos pontos de lançamento, execução de calhas nas cristas dos taludes, estabilização imediata de taludes após sua conformação e implantação de poços de drenagem ou bacias de sedimentação para captura dos sedimentos;
- 7.3- a camada de solo orgânico deverá ser reservada para aproveitamento no terreno, devendo ser acondicionada em área fora das linhas de drenagem e devidamente protegida para não ser fonte de material carreado;
- 7.4- os produtos químicos utilizados na construção civil (desmoldantes, impermeabilizantes, aditivos, adesivos, tintas, entre outros)

devem ser acondicionados em locais que garantam a contenção de possíveis vazamentos durante sua estocagem;

- 7.5- o material excedente dos trabalhos de corte/aterro poderá ser utilizado na área do empreendimento, em locais ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente, e/ou destinados a locais licenciados;
- 7.6- o canteiro de obras deve ser dotado de infraestrutura de esgotamento sanitário, devendo ser conectado ao sistema de esgotamento sanitário municipal ou, na ausência desse, contemplar sistema local de tratamento ou coleta e destinação através de banheiros químicos;
 - 7.6.1- caso o canteiro de obras seja dotado de sistema local de tratamento de esgoto, o mesmo deve ser projetado e operado conforme as NBR 7229 e 13969;
- 7.7- em caso de necessidade de empréstimo de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local devidamente licenciado;

8. Quanto aos Sons e Ruídos:

- 8.1- os níveis de ruído gerados pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151, versão 2003, da ABNT, conforme Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/1990;

9. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 9.1- os resíduos da construção civil devem ser geridos conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos da Resolução CONAMA n.º 307/2002, devendo haver responsável técnico pela sua execução;
- 9.2- os resíduos da construção civil não podem ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos ou em lotes vagos, conforme Resolução CONAMA n.º 307/2002;
- 9.3- o transporte dos resíduos da construção civil Classe D (perigosos, como definidos no art. 3º da Resolução CONAMA n.º 307/2002) está sujeito ao registro de Manifesto de Transporte de Resíduos (Sistema MTR Online - <http://www.fepam.rs.gov.br/mtr/>) e à emissão do Certificado de Destinação Final, exceto aqueles sujeitos à logística reversa;
- 9.4- deve ser implantada a logística reversa para os resíduos que possuam acordos setoriais implantados, com documentação própria de coleta e destinação, a saber: resíduos e embalagens de óleos lubrificantes pós-consumo; óleo lubrificante usado contaminado (OLUC); pilhas e baterias; pneus; e embalagens de aço (inclusive latas de tintas imobiliárias);
- 9.5- os resíduos gerados deverão ser comprovadamente destinados a locais licenciados para seu recebimento;
- 9.6- o empreendedor deve segregar os resíduos na origem e acondicioná-los de modo a manter o potencial de reuso e reciclagem dos mesmos, bem como minimizar a geração de resíduos perigosos;
- 9.7- as áreas destinadas à triagem, ao acondicionamento e ao armazenamento temporário de resíduos devem possuir estrutura adequada, a fim de evitar a contaminação ambiental, não devendo ainda incidir sobre áreas de preservação permanente e áreas alagadiças ou inundáveis;
 - 9.7.1- os resíduos não perigosos (classes A, B e C) oriundos das obras deverão ser temporariamente armazenados em baias sinalizadas, com identificação dos resíduos, devidamente segregados conforme sua classificação (conforme Art. 3º da Resolução CONAMA n.º 307/2002), acondicionados de modo a evitar vazamentos, em recipientes adequados (tal como big bags, contêineres, caçambas, tanques e/ou tambores);
 - 9.7.2- os solos e demais resíduos classe A (conforme Art. 3º da Resolução CONAMA n.º 307/2002) oriundos das obras devem ser provisoriamente armazenados (durante as obras) em área segregada, devidamente identificada, devendo ser adotadas medidas que evitem o seu carreamento para a drenagem pluvial, devendo ser posteriormente destinados a local devidamente licenciado;
 - 9.7.3- os resíduos classificados como perigosos (classe D conforme Art. 3º da Resolução CONAMA n.º 307/2002) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, coberta, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos, projeto e operado em conformidade com a NBR 12235;
- 9.8- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 9.9- a destinação dos resíduos Classe I com características de inflamabilidade deverá atender à Portaria FEPAM n.º 16/2010;

10. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 10.1- as máquinas, veículos, empilhadeiras e outros equipamentos que apresentem vazamentos ou gotejamentos de óleo deverão ser imediatamente retiradas do serviço e conduzidas para o devido reparo;
- 10.2- o armazenamento de combustíveis e óleos lubrificantes deverá se dar em tanques aéreos, dotados de bacia de contenção com capacidade compatível com o volume armazenado, piso impermeabilizado e válvula de retenção;
- 10.3- as áreas onde ocorrem atividades de abastecimento e manutenção de veículos, maquinário ou equipamentos devem ser dotadas de sistema de drenagem oleosa (piso impermeabilizado, canaletas periféricas e caixa separadora água e óleo), em conformidade com a NBR 14605-2;

10.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa de retenção de areia e caixa separadora água/óleo;

11. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

11.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

12. Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:

12.1- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma.

Data de emissão: Porto Alegre, 02 de outubro de 2019.

Este documento é válido para as condições acima no período de 02/10/2019 a 02/10/2024.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: r2jz2jfb.nz3

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	02/10/2019 16:03:00 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.